

FUNDAÇÃO RENOVA

Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo as diretrizes base que norteiam as atividades de competência da Auditoria Independente previstas na cláusula 53 do Termo de Ajustamento de Conduta

Novembro/2018 – Versão: 05



Projeto: Asseguração dos Programas no Âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.

Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Este documento contém a diretrizes base que norteiam as atividades de competência da Auditoria Independente previstas na cláusula 53 do Termo de Ajustamento de Conduta.

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	30/06/16	EY	Emissão do documento.
02	15/07/16	EY	Mudanças sugeridas pelo Grupo de Compliance.
03	30/09/16	EY	Adequação às mudanças solicitadas pelo CIF.
04	22/01/18	EY	Atualização do procedimento operacional padrão incluindo questões relacionadas a avaliação de dispêndios, do relatório anual e planejamento e outros aspectos relevantes.
05	07/11/18	EY	Adequação às definições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta assinado no dia 25/06/18 – TAC Governança.

Envolvidos:

Entidade	Representante	Data	Sign-off
FUNDAÇÃO			
CIF - Comitê Interfederativo			
EY			

Índice

1.	Contextualização	3
2.	Norma Técnica	4
3.	Escopo dos trabalhos.....	6
4.	Asseguração dos Programas	7
4.1.	Entendimento do PROGRAMA	7
4.2.	Elaboração dos PAIs - Procedimentos de Asseguração Individuais para cada um dos PROGRAMAS	8
4.3.	Execução dos PAIs – Procedimentos de Asseguração Individuais	9
4.4.	Conclusão e Emissão dos Relatórios	10
5.	Avaliação dos relatórios anuais e do cumprimento do planejamento anual.....	11
5.1.	Obtenção das informações objeto de avaliação	11
5.2.	Elaboração do plano de trabalho	11
5.3.	Realização de procedimentos de avaliação.....	11
5.4.	Conclusão	12
6.	Avaliação de outros aspectos e informações relacionados ao ACORDO	13
7.	Questões relacionadas a <i>Compliance</i>	18
8.	Utilização de Especialistas.....	19
9.	Relatórios Previstos	20
10.	Governança do Projeto	22
10.1.	Papéis e Responsabilidades	22
10.2.	Protocolos de Comunicação	23
11.	Limitações	25

1. Contextualização

No dia 02 de março de 2016, foi assinado pela Samarco Mineração S.A. (“SAMARCO”), Vale S.A. (“Vale”) e BHP Billiton Brasil Ltda. (“BHP”) um Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (“TTAC” OU “ACORDO”) junto aos órgãos competentes da União, Governo de Minas Gerais e Governo do Espírito Santo tendo como objeto a previsão de PROGRAMAS, a serem elaborados, desenvolvidos e implementados por meio da FUNDAÇÃO, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA impactada pelo EVENTO, observada a SITUAÇÃO ANTERIOR, além da adoção das medidas de mitigação, compensação e indenização necessárias e previstas nos PROGRAMAS, cujo cumprimento e execução serão fiscalizados e acompanhados pelos COMPROMITENTES, conforme governança, financiamento, estudos cientificamente fundamentados, se for o caso, e demais previsões contidas no ACORDO.

Conforme estipulado pelo ACORDO, as empresas SAMARCO, VALE e BHP ficaram responsáveis por instituir uma FUNDAÇÃO com o objetivo de gerir e executar todas as medidas previstas no PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS, sendo que, até a constituição da FUNDAÇÃO, todas as medidas emergenciais e demais obrigações previstas no ACORDO ficarão a cargo da SAMARCO.

Ainda segundo o ACORDO, todas as atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO estarão sujeitas à auditoria independente cujas atividades deverão ser iniciadas até 30 (trinta) dias da assinatura do ACORDO, sendo que, até 90 (noventa) dias da sua contratação, a AUDITORIA INDEPENDENTE deverá apresentar todo o seu planejamento e modelo metodológico necessário para realizar e cumprir suas competências, devendo o modelo ser aprovado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO (“CIF”).

No dia 01 de abril de 2016, a Ernst & Young (“EY”) foi contratada com o objetivo de atuar como empresa de auditoria responsável pela asseguuração e avaliação dos PROGRAMAS a serem realizados pela FUNDAÇÃO, conforme estipulado pelo ACORDO.

No dia 25 de junho de 2018, foi assinado um novo Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC Governança”) cujo objeto foi o aprimoramento do processo de governança previsto no TTAC, a inclusão de mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas e o estabelecimento de um processo de negociação, visando à eventual repactuação dos PROGRAMAS.

De acordo com o TAC Governança, em sua cláusula quinquagésima terceira, ficou estabelecido que a auditoria independente terá como atribuições o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil e financeira, quanto finalística, da FUNDAÇÃO, bem como dos PROGRAMAS e de seus desdobramentos, segundo indicadores de eficácia e efetividade.

Este documento, denominado Procedimento Operacional Padrão (“POP”), visa estabelecer diretrizes com o intuito de nortear as atividades de competência da EY enquanto contratada como Auditoria Independente no âmbito do TTAC.

2. Norma Técnica

De acordo com o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, os objetos de um trabalho de asseguarção podem tomar várias formas, como por exemplo:

- Desempenho e condições financeiras como, por exemplo, informações financeiras históricas e prospectivas;
- Desempenho e condições não financeiras como, por exemplo, informações relacionadas à eficácia e efetividade das ações;
- Características físicas;
- Sistemas e processos da entidade;
- Ações relacionadas à governança corporativa, conformidade com lei e regulamentos e práticas relacionadas a recursos humanos.

O IBRACON entende que os trabalhos de asseguarção devem ser realizados de acordo com a norma NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), norma brasileira equivalente à norma ISAE 3000 – *International Standard on Assurance Engagements*, emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* – IASB, ambas para trabalhos de asseguarção que não sejam de auditoria ou de revisão de informações financeiras históricas.

De acordo com a norma, ao conduzir o trabalho de asseguarção, os objetivos dos auditores independentes são:

- a) Obter segurança razoável ou segurança limitada, conforme apropriado, se a informação do objeto está livre de distorções relevantes;
- b) Expressar a conclusão acerca do resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto, por meio do relatório escrito que transmita asseguarção e descreva a base para a conclusão; e,
- c) Adicionalmente, proceder as comunicações requeridas que sejam também requeridas de acordos com as NBCs TO.

Para todos os casos em que não puder ser obtida a segurança, e uma conclusão com ressalvas no relatório de asseguarção for insuficiente nas circunstâncias para o seu propósito, a norma de asseguarção requer que o auditor independente se abstenha de emitir uma conclusão.

A realização de um trabalho de asseguarção inclui as seguintes técnicas e habilidades a serem desempenhadas pelo auditor independente:

- Aplicação de ceticismo e julgamento profissional;
- Planejamento e execução do trabalho de asseguarção, incluindo a obtenção e a avaliação de evidências;
- Entendimento dos sistemas de informação, do papel e das limitações de controles internos;
- Associar a consideração da materialidade e dos riscos do trabalho à natureza, à época e à extensão dos procedimentos;
- Aplicação dos procedimentos conforme apropriado ao trabalho (que pode incluir indagações, inspeções, recálculos, reexecução, observação, confirmação e procedimentos analíticos); e,
- Adoção de práticas sistemáticas de documentação e habilidades de redação de relatórios de asseguarção.

É importante salientar que eliminar totalmente o risco de um trabalho de asseguarção é raramente alcançável ou possui um custo altíssimo em relação ao benefício, portanto, a “asseguarção razoável”, é menor do que asseguarção absoluta, como resultado de fatores tais como:

- Uso de testes seletivos;
- Limitações inerentes ao trabalho;
- O fato de que muitas das evidências disponíveis ao auditor independente são persuasivas, ao invés de conclusivas;

- Uso de julgamento profissional ao obter e avaliar as evidências e formar as conclusões com base nas evidências; e,
- Em alguns casos, devido às características do objeto de asseguração quando avaliadas ou mensuradas pelos critérios adotados.

O auditor independente seleciona uma combinação de procedimentos conforme apropriado. Os procedimentos podem ser utilizados, por exemplo, para planejar ou realizar o trabalho, dependendo do contexto no qual eles são realizados pelo auditor independente. Os fatores que podem afetar a seleção do auditor independente incluem a natureza do objeto, o nível de segurança a ser obtido e a necessidade de informação dos usuários previstos e da contratante, incluindo restrições relevantes de tempo e custo.

O trabalho de asseguração é um processo repetitivo, e as informações que diferem significativamente daquelas utilizadas na determinação dos procedimentos planejados podem chegar à atenção do auditor independente. Enquanto o auditor independente realiza os procedimentos planejados, as evidências obtidas podem levar à realização de procedimentos adicionais.

Alguns trabalhos de asseguração podem ser realizados por equipe multidisciplinar, que podem incluir um ou mais especialistas dependendo da natureza dos trabalhos. A utilização de um profissional especialista é necessária quando o objeto do trabalho de asseguração envolve a compreensão de um determinado assunto cuja esfera de conhecimento é específica, como por exemplo questões relacionadas a engenharia civil ou engenharia ambiental. A utilização de especialista pela EY será tratada em um capítulo específico deste documento.

Adicionalmente, em determinadas situações nas quais for necessária a avaliação de item individual ou de entregas e resultados preliminares visando permitir o acompanhamento do andamento dos PROGRAMAS pelas partes envolvidas, a EY poderá realizar procedimentos específicos e limitados, sem a abrangência requerida para a emissão de um relatório de asseguração. Nestas situações, os relatórios emitidos pela EY não terão como referência a norma NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade ('CFC').

3. Escopo dos trabalhos

Considerando as atribuições estabelecidas no TTAC e no TAC Governança, a EY estabeleceu 4 (quatro) etapas básicas para cumprimento das atividades designadas à Auditoria Independente:

- **Asseguração dos Programas** - A partir da elaboração e aprovação das DEFINIÇÕES DOS PROGRAMAS contemplando escopo, metodologia, cronograma, indicadores, entregas e critérios de encerramento, a EY será responsável pela análise e validação do cumprimento dos indicadores e das metas estabelecidas, bem como da auditoria da efetiva correspondência entre os projetos aprovados e a execução das ações, incluindo a avaliação dos aspectos finalísticos de cada PROGRAMA.
- **Avaliação dos relatórios anuais e do cumprimento do planejamento anual** - Anualmente, a FUNDAÇÃO deverá apresentar um planejamento e um relatório anual contemplando as atividades planejadas e realizadas, sendo que a EY deverá avaliar a exatidão do conteúdo do relatório, analisar e validar o cumprimento do planejamento anual destas atividades;
- **Asseguração dos Dispêndios** - A partir da definição das premissas relacionadas aos dispêndios compensatórios e reparatórios realizados pela Fundação Renova, a EY realizará a avaliação dos gastos incorridos por meio de dispêndios realizados no âmbito da execução dos PROGRAMAS do TTAC;
- **Avaliação de outros aspectos e informações relacionados ao ACORDO** - Sempre que requerida pela FUNDAÇÃO e pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO a EY poderá avaliar outros aspectos e informações geradas no âmbito da execução dos PROGRAMAS previstos no ACORDO, desde que seja possível realizar a referida avaliação se esta esteja relacionada ao objeto proposto no ACORDO.

O detalhamento dos procedimentos contemplados em cada uma das etapas e a metodologia utilizada pela EY serão apresentados neste documento.

Vale ressaltar que não será escopo dos trabalhos da EY a realização de diagnósticos voltados para mapeamento de impactos, a definição de escopo e de ações de reparação e compensação, bem como definição dos respectivos indicadores e das regras de encerramento para atendimento das obrigações previstas no TTAC, para que não haja uma violação nas regras de independência dos Auditores.

Adicionalmente, o ACORDO possibilita a contratação de uma ou mais empresas para execução das atividades de auditoria independente. Neste sentido, vale ressaltar que não compete à EY a execução das atividades relacionadas a auditoria das demonstrações financeiras da Fundação Renova, bem como dos registros contábeis mantidos por esta.

4. Asseguração dos Programas

A FUNDAÇÃO será responsável pela elaboração das definições dos PROGRAMAS contendo ações propostas, indicadores, metas, cronograma, metodologia de trabalho, regras de encerramento entre outros aspectos relevantes. As DEFINIÇÕES DOS PROGRAMAS, incluindo a relação de indicadores e as regras de encerramento, deverão ser aprovados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Após a avaliação das DEFINIÇÕES DOS PROGRAMAS, caberá à FUNDAÇÃO a realização das ações previstas e a mensuração dos indicadores e resultados entregues, sendo que a EY será responsável por realizar os procedimentos com o intuito de permitir a análise e validação do cumprimento de indicadores e das metas estabelecidas, bem como pela auditoria da correspondência entre os projetos aprovados e a execução das ações, incluindo a avaliação dos aspectos finalísticos de cada PROGRAMA.

Os trabalhos de asseguarção dos PROGRAMAS serão realizados com base em procedimentos específicos de asseguarção denominados PAIs – Procedimentos de Asseguarção Individuais, que deverão ser encaminhados pela EY ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, às CÂMARAS TÉCNICAS e à FUNDAÇÃO.

Caso seja constatada a inviabilidade de avaliação para fins de asseguarção de um determinado objeto ou indicador, a EY deverá elaborar um comunicado formal ao COMITÊ INTERFEDERATIVO informando os fatores que justificam a não aplicação dos procedimentos de asseguarção.

Para o processo de asseguarção dos PROGRAMAS, a EY estabeleceu como necessária a realização das seguintes etapas de trabalho:

- Entendimento geral do PROGRAMA;
- Elaboração dos PAIs - Procedimentos de Asseguarção Individuais para cada um dos PROGRAMAS;
- Execução dos PAIs – Procedimentos de Asseguarção Individuais; e,
- Conclusão e Emissão dos Relatórios de Asseguarção;

As etapas apresentadas acima demonstram o fluxo macro de realização dos trabalhos de asseguarção. No entanto, tais etapas poderão ser realizadas em uma ordem distinta da apresentada, variando de acordo com a maturidade de cada um dos PROGRAMAS. A seguir será detalhada cada uma das etapas de trabalho:

4.1. Entendimento do PROGRAMA

O entendimento do PROGRAMA ocorrerá a partir do documento de DEFINIÇÃO DOS PROGRAMAS encaminhado pela FUNDAÇÃO ao COMITÊ INTERDEFEDERATIVO e deverá levar em consideração as seguintes fontes de informações, dentre outras:

- Informações constantes no ACORDO e outros documentos relacionados;
- Participação da EY em reuniões realizadas pelas CÂMARAS TÉCNICAS, FUNDAÇÃO, COMITÊ INTERFEDERATIVO e outros órgãos pertinentes;
- Levantamento de informações em visitas técnicas ou por consultorias contratadas pela Fundação Renova;
- Expectativa dos atingidos e outras partes envolvidas; e,
- Resultado de fiscalizações realizadas por órgãos competentes.

Vale ressaltar, que como parte dos procedimentos de asseguarção, a NBC TO 3000 exige que o AUDITOR INDEPENDENTE obtenha um entendimento dos principais processos e controles internos relacionados ao objeto do relatório de asseguarção. Neste sentido, a EY também deverá levantar os principais sistemas, processos e controles utilizados pela FUNDAÇÃO na execução das ações previstas para cada um dos PROGRAMAS.

Esta etapa tem como objetivo avaliar o controle sobre os fluxos transacionais dos processos e cumprimento dos procedimentos estabelecidos, com o intuito de identificar pontos de fragilidades e riscos que possam impactar

diretamente nas informações obtidas, nos procedimentos de asseguarção e, conseqüentemente, na opinião emitida pela AUDITORIA INDEPENDENTE.

Os procedimentos de entendimento dos processos internos serão realizados no início dos trabalhos de verificação independente e deverão ser atualizados quando houver mudanças significativas nos sistemas e nos fluxos transacionais dos processos da FUNDAÇÃO. Caso entenda ser necessário, a EY poderá realizar testes e revisões adicionais, durante todo o período auditado, sem que estes precisem ser previamente aprovados pela FUNDAÇÃO.

4.2. *Elaboração dos PAIs - Procedimentos de Asseguarção Individuais para cada um dos PROGRAMAS*

Considerando o entendimento obtido, e sendo possível iniciar a asseguarção do programa, a EY elaborará o descritivo das atividades de auditoria denominado PAI – Procedimentos de Asseguarção Individuais para cada um dos PROGRAMAS.

Nos casos em que na fase de entendimento do programa, for identificado pela auditoria independente uma divergência substancial no escopo de execução das ações e processos entre o previsto e o realizado, a EY irá encaminhar um comunicado formal ao CIF e a Fundação Renova, explicitando os motivos de impedimento do início do processo de asseguarção.

Vale ressaltar que cada PROGRAMA possui escopo, ações e indicadores específicos definidos de acordo com a natureza, complexidade e extensão para atender os objetivos propostos pelo ACORDO, dessa forma, a construção de um programa de asseguarção customizado e individualizado é fundamental para que a EY obtenha uma conclusão adequada aos itens objetos da asseguarção.

Os PAIs deverão conter, dentre outras, as seguintes informações:

- Breve descrição do PROGRAMA, incluindo a relação de indicadores aprovados e que serão objeto de avaliação pela EY, caso não tenha indicadores aprovados o PAI será construído com base nos projetos executados pelo PROGRAMA;
- Detalhamento dos critérios definidos pela EY para avaliação da efetividade do PROGRAMA;
- Descrição dos procedimentos de asseguarção planejados pela EY para avaliação do PROGRAMA;
- Relação de especialistas envolvidos incluindo a esfera de conhecimento relacionada, caso seja necessário;
- Detalhamento dos indicadores incluindo metodologia de apuração definida pela FUNDAÇÃO;
- Descrição dos procedimentos de asseguarção planejados pela EY para cada um dos indicadores ou processos identificados;
- Cronograma e periodicidade da emissão de relatórios pela EY;
- Relação contendo o nome dos responsáveis envolvidos pelas partes, EY, FUNDAÇÃO e COMITÊ INTERFEDERATIVO, bem como os respectivos protocolos de comunicação referente ao PROGRAMA;
- Definição de critérios de seleção de amostras adotado, quando aplicável;

Caso seja necessário, os PAIs poderão ser atualizados para atendimento a novas demandas e em virtude de alterações na DEFINIÇÃO DOS PROGRAMAS, uma vez aprovado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

A definição da natureza e abrangência dos procedimentos de asseguarção será realizada considerando a relevância, complexidade e sensibilidade de cada um dos PROGRAMAS. A EY terá total autonomia para definir a natureza e abrangência dos procedimentos necessários para avaliação dos PROGRAMAS.

A EY poderá adotar uma combinação de procedimentos durante o processo de avaliação dos PROGRAMAS e de seus indicadores, dentre os quais destaca-se:

- Verificação de Documentação Suporte (Contrato, Medições, Pagamentos, Notas Fiscal, Estudos Técnicos, etc.);

- Inspeções físicas e visitas técnicas realizadas por profissionais especialistas;
- Revisão analítica;
- Técnicas de análise de dados (Recálculo matemático, regressão, correlação, projeção, dentre outras);
- Reuniões técnicas;
- Entrevistas; e,
- Avaliação independente de processos e procedimentos adotados pela FUNDAÇÃO.

A avaliação da relevância, complexidade e sensibilidade será realizada em conjunto com as partes envolvidas na execução dos PROGRAMAS considerando os aspectos relevantes. Qualquer sugestão de inclusão de procedimento somente será aceita após avaliação de sua pertinência pela EY.

Parte substancial dos procedimentos de asseguarção serão realizados considerando uma amostra representativa da população. Nestas circunstâncias, caberá à EY a definição da amostra e os critérios de seleção a serem aplicados de acordo com o seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas.

Para definição dos critérios amostrais utilizados nos procedimentos de avaliação dos PROGRAMAS, a EY utilizará como referência as diretrizes estabelecidas pelo AICPA – *Association of International Certified Professional Accountants*. Vale ressaltar que esta é a mesma referência utilizada pelo TCU - Tribunal de Contas da União em seu manual de auditoria financeira, edição 2015.

Os PAIs serão encaminhados ao COMITÊ INTERFEDERATIVO e as CÂMARAS TÉCNICAS, e caso não haja retorno ou dúvidas no período de 30 (trinta) dias corridos os mesmos serão considerados validados e aceitos para início dos trabalhos da auditoria independente, de maneira que não haja prejuízo ao processo de Asseguarção dos PROGRAMAS.

4.3. Execução dos PAIs – Procedimentos de Asseguarção Individuais

A aferição inicial da evolução das ações e dos indicadores caberá à FUNDAÇÃO que, posteriormente, deverá apresentar os resultados obtidos bem como a documentação suporte à EY para que os procedimentos de asseguarção planejados e documentados no PAI sejam iniciados.

Caberá à FUNDAÇÃO disponibilizar toda a documentação suporte necessária para os trabalhos de asseguarção a serem realizados pela EY. Caso uma determinada documentação não seja fornecida, a EY informará em seu relatório e nesta situação, a EY poderá se abster de emitir qualquer opinião sobre o objeto avaliado.

A realização dos procedimentos previstos no PAI poderá ocorrer de forma preliminar, durante o transcorrer das ações previstas, ou de forma definitiva, no momento de conclusão e encerramento dos PROGRAMAS pela FUNDAÇÃO. A realização de procedimentos durante a execução dos PROGRAMAS visa permitir o acompanhamento do andamento de cada PROGRAMA pelas partes envolvidas, permitindo assim, a adoção de ações preventivas ou corretivas com o intuito de garantir a entrega dos resultados planejados.

Caso entenda ser necessário, a EY poderá realizar procedimentos adicionais ou incremento das amostras de testes inicialmente previstos nos PAIs, sem que seja preciso a aprovação prévia da FUNDAÇÃO e/ou do COMITÊ INTERFEDERATIVO, bem como de qualquer outra parte envolvida no processo.

Caberá à FUNDAÇÃO o apoio total e irrestrito à EY durante a realização dos processos de avaliação, incluindo o fornecimento de documentos, a disponibilização de profissionais para esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento dos procedimentos de visita técnica e de vistoria, bem como a liberação aos locais estabelecidos. No caso de realização de visitas técnicas, a EY buscará otimizar a agenda de vistorias, comunicando a demanda à FUNDAÇÃO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Todo o processo de análise que embase a emissão dos relatórios bem como as principais documentações suporte deverão ser arquivados e documentados pela EY.

4.4. Conclusão e Emissão dos Relatórios

Após a realização dos procedimentos de asseguarção previstos, caberá à EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências aplicáveis, independentemente se as mesmas pareçam corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Os resultados obtidos pela EY serão apresentados e discutidos em conjunto com a FUNDAÇÃO e as CÂMARAS TÉCNICAS. Os resultados discutidos serão base para preparação dos relatórios de asseguarção.

Caso durante os procedimentos de asseguarção, a EY seja incapaz de obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos. Nestes casos, conforme apropriado, a EY deverá expressar uma conclusão com ressalva ou se abster de emitir sua opinião justificando as razões para tanto.

Durante o processo de avaliação dos PROGRAMAS, a EY poderá emitir dois tipos de relatórios:

- Relatório de Avaliação Parcial – Emitido com base nas entregas parciais ao longo da implementação das ações pela FUNDAÇÃO, com o objetivo de permitir o acompanhamento do andamento de cada PROGRAMA pelas partes envolvidas. O relatório de avaliação parcial, ou relatório de status, detalhará os procedimentos realizados, os resultados alcançados e sugestões de melhoria para solução de eventuais deficiências e fragilidades identificadas pela EY.
- Relatório de Asseguarção – Emitido ao final do PROGRAMA, conforme norma técnica NBC TO 3000 / ISAE 3000, com os resultados finais obtidos na realização dos procedimentos de avaliação dos PROGRAMAS e seus respectivos indicadores.

Os objetos dos relatórios de asseguarção serão as informações prestadas pela FUNDAÇÃO em relação a cada um dos PROGRAMAS. Dessa forma, para cada um dos relatórios de asseguarção, a FUNDAÇÃO deverá emitir um relatório considerando o padrão definido nos PAIs e uma carta de representação conforme diretrizes constantes na norma técnica NBC TO 3000 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Os relatórios de asseguarção serão emitidos individualmente para cada um dos PROGRAMAS considerando a periodicidade definida nos PAIs e as informações prestadas pela FUNDAÇÃO sobre cada um dos PROGRAMAS.

5. Avaliação dos relatórios anuais e do cumprimento do planejamento anual

Conforme previsto no ACORDO, até o dia 30 de setembro de cada exercício social, a FUNDAÇÃO deverá apresentar a proposta do plano de ação para o exercício seguinte e, até o dia 20 de janeiro de cada ano, deverá ser emitido um relatório anual com o andamento dos PROGRAMAS.

Anualmente, caberá à EY, enquanto auditoria independente, a validação do cumprimento do planejamento anual das atividades e dos dados contidos no relatório anual disponibilizado pela FUNDAÇÃO. A validação ocorrerá por parte da EY, após aprovação do planejamento anual por parte do CIF. Neste sentido, detalhamos a seguir as etapas e metodologia planejada para avaliação do cumprimento do planejamento e do relatório anual:

5.1. Obtenção das informações objeto de avaliação

Será responsabilidade da FUNDAÇÃO sugerir um formato padrão para apresentação do planejamento anual e para os relatórios mensais e anuais, sendo responsabilidade do COMITÊ INTERFEDERATIVO a avaliação do formato proposto, bem como a validação das diretrizes utilizadas para confecção dos documentos.

Para avaliação a EY considerará as versões de relatório protocolados junto ao COMITÊ INTERFEDERATIVO pela FUNDAÇÃO, sendo que, qualquer alteração posterior deverá ser formalmente comunicada formalmente à EY.

Vale ressaltar que a avaliação do planejamento anual será realizada em conjunto com a avaliação do relatório anual, dessa forma, será possível confrontar informações contidas nos documentos durante o processo de avaliação.

5.2. Elaboração do plano de trabalho

A partir da entrega do relatório anual pela FUNDAÇÃO, considerando a data limite de 20 de janeiro de cada ano, a EY deverá elaborar um plano de trabalho em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contendo a relação das informações a serem validadas, um descritivo dos procedimentos de avaliação planejados, cronograma e outras informações aplicáveis ao plano de trabalho.

O plano de trabalho elaborado pela EY será enviado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO que deverá apresentar eventuais considerações no período de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento. Vale ressaltar que não será necessária a aprovação formal do COMITÊ INTERFEDERATIVO para início das atividades de avaliação, sendo que eventuais considerações apresentadas serão incorporadas ao plano de trabalho durante a execução dos procedimentos pela EY.

5.3. Realização de procedimentos de avaliação

Até o prazo limite estabelecido para envio do relatório anual, caberá à FUNDAÇÃO disponibilizar à EY as memórias de cálculo e evidências que suportam as informações constantes no planejamento e no relatório anual protocolados.

A partir do recebimento das informações, caberá à EY a execução dos procedimentos de avaliação desenhados considerando o cronograma proposto no plano de ação.

Caso não sejam apresentadas evidências suficientes que suportam a validação, a EY poderá se abster de opinar sobre a referida informação. Nestes casos, a EY deverá comunicar formalmente ao COMITÊ INTERFEDERATIVO as razões que suportam a ausência de opinião sobre a referida informação.

Não é responsabilidade da EY a avaliação das premissas adotadas e da suficiência das informações contidas no planejamento e no relatório anual, sendo que esta responsabilidade cabe ao COMITÊ INTERFEDERATIVO e as CÂMARAS TÉCNICAS.

5.4. Conclusão e Emissão do Relatório

Após a avaliação das informações, caberá à EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências aplicáveis, independentemente se as mesmas parecem corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Os resultados obtidos pela EY serão apresentados e discutidos em conjunto com a FUNDAÇÃO e as CÂMARAS TÉCNICAS. Os resultados discutidos serão base para elaboração dos relatórios.

Após a discussão dos resultados obtidos, a EY emitirá um relatório contendo os resultados provenientes da avaliação dos relatórios anuais e do cumprimento do planejamento anual.

Vale ressaltar que a avaliação das demonstrações financeiras anuais da FUNDAÇÃO será realizada por uma empresa de auditoria independente distinta, dessa forma, este procedimento não é escopo da EY.

6. Avaliação dos dispêndios relacionados aos PROGRAMAS

Conforme previsto no Termo de Ajustamento de Conduta, cláusula quinquagésima terceira, parágrafo nono, a auditoria externa independente deverá assegurar a existência dos dispêndios compensatórios e reparatórios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos PROGRAMAS previstos no TTAC.

Após ocorrer a definição e aprovação por parte do COMITÊ INTERFEDERATIVO das premissas que norteiam a alocação dos dispêndios em compensatórios e reparatórios, a EY iniciará os trabalhos de asseguarção, seguindo a metodologia detalhada a seguir:

6.1. Metodologia

Para os trabalhos de asseguarção dos dispêndios realizados quer seja pela Fundação Renova ou demais entidades diretamente envolvidas, entende-se BHP, Samarco ou Vale, no âmbito do TTAC – Termo de Transação de Ajustamento de Conduta, fica estabelecido que deverá ser considerando o regime de competência dos registros, de acordo com as normas contábeis vigentes.

No âmbito dos trabalhos, os seguintes procedimentos mínimos foram estabelecidos pela EY:

6.1.1. Dispêndios Reparatórios

- Inspeção documental - Exame da documentação suporte referente aos dispêndios realizados pela Fundação Renova e demais entidades diretamente envolvidas. Esta etapa será realizada com base em procedimentos amostrais;
- Análise dos aspectos finalísticos - Avaliação de aderência da natureza dos gastos realizados às ações de reparação e compensação previstas no TTAC – Termo de Transação de Conduta e outras ações previstas para recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão. Neste ponto é essencial que haja uma definição por parte das CAMARAS TÉCNICAS e CIF referente a classificação dos recursos; e,
- Inspeção física - Análise dos serviços prestados e obras realizadas por meio de inspeção de contratos, medições de serviços, relatórios emitidos pelos fornecedores, e vistorias *in loco*. Esta etapa será realizada com base em procedimentos amostrais.

6.1.2. Dispêndios Compensatórios

- Inspeção documental - Exame da totalidade da documentação suporte referente aos dispêndios realizados pela Fundação Renova e demais entidades diretamente envolvidas;
- Análise dos aspectos finalísticos - Avaliação de aderência da natureza dos gastos realizados às ações de reparação e compensação previstas no TTAC – Termo de Transação de Conduta e outras ações previstas para recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão. Neste ponto é essencial que haja uma definição por parte das CAMARAS TÉCNICAS e CIF referente a classificação dos recursos; e,
- Inspeção física - Análise dos serviços prestados e obras realizadas por meio de inspeção de contratos, medições de serviços, relatórios emitidos pelos fornecedores, e vistorias *in loco*. Esta etapa será realizada com base em procedimentos amostrais.

Caso a EY entenda ser necessário, procedimentos adicionais poderão ser realizados para que seja obtida a suficiência necessária para fundamentar o relatório de asseguarção a ser emitido, sem que seja necessário a aprovação prévia da Fundação Renova ou do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

O escopo de trabalho não contempla a realização de nenhum procedimento com o objetivo de avaliar as condições comerciais contratadas pela Fundação Renova em relação as condições de mercado existentes. Adicionalmente, vale ressaltar que a EY não é ou será responsável pela avaliação da suficiência e adequabilidade das soluções técnicas definidas e contratadas pela Fundação Renova, bem como dos aspectos relacionados a qualidade das entregas realizadas pelos fornecedores no âmbito das ações executadas.

6.2. Processo de Asseguarção

O processo de asseguarção visa fornecer à EY evidências adequadas e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados, permitindo assim a emissão do relatório final de asseguarção.

O processo de asseguarção prevê a realização das seguintes etapas:

6.1. Planejamento e Definição das Diretrizes Base

Durante a realização do planejamento, a EY deverá realizar as seguintes atividades:

- Reunião com as principais partes envolvidas, entre elas: Fundação Renova e COMITÊ INTERFEDERATIVO;
- Avaliação dos principais riscos e requisitos relacionados à execução dos PROGRAMAS;
- Definição do escopo e das etapas do trabalho;
- Definição da equipe envolvida e do calendário básico do projeto;
- Definição de papéis e responsabilidades;
- Definição dos protocolos de comunicação; e,
- Definição do plano de trabalho e dos procedimentos a serem executados.

6.2. Obtenção da Documentação Suporte

Caberá a Fundação Renova disponibilizar a composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios no âmbito das ações previstas no TTAC, para fins de abatimento do valor total previsto para aporte na Fundação Renova.

A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá ter como base os dados e os registros presentes no sistema SAP, e deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do dispêndio;
- Local do dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas e relevantes para a análise.

Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação relacionada aos dispêndios realizados;
- Comprovante de pagamento; e,
- Outras informações relacionadas e relevantes para a análise.

No caso de eventual contratação de serviços junto às partes relacionadas, também deverão ser disponibilizados documentos que demonstrem a necessidade efetiva da realização da transação e que as mesmas foram efetuadas em condições de mercado. Entende-se como parte relacionada qualquer empresa que detenha controle acionário e/ou influência significativa na Fundação Renova.

Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não for disponibilizada serão desconsiderados para fins de emissão do relatório de asseguarção.

6.3. Teste da Documentação Suporte

Caberá à EY analisar a documentação suporte apresentada. Durante esta etapa, ou a qualquer momento, a EY poderá solicitar informações adicionais à Fundação Renova. As solicitações deverão ser realizadas por e-mail e respondidas em um prazo de até 3 (três) dias úteis.

Caso sejam identificadas divergências nas documentações suporte apresentadas, caberá à EY informar formalmente os pontos observados à Fundação Renova, que terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar suas devidas considerações.

6.4. Análise dos Aspectos Finalísticos

Após a obtenção da documentação suporte, caberá à EY avaliar a aderência da natureza dos dispêndios realizados às ações de reparação e compensação previstos no TTAC, e a outras ações previstas para recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

A qualquer momento, caso entenda ser necessário, a EY poderá consultar o COMITÊ INTERFEDERATIVO sobre a aderência de determinados dispêndios aos PROGRAMAS previstos no TTAC. Nestes casos, a EY enviará uma comunicação formal ao COMITÊ INTERFEDERATIVO contendo um descritivo sobre a natureza dos gastos, os valores envolvidos e as razões para consideração do dispêndio apresentadas pela Fundação Renova.

Ao final do processo de avaliação, a EY enviará uma relação contendo os dispêndios rejeitados em razão da avaliação bem como as respectivas razões consideradas. Após o recebimento da relação, a Fundação Renova terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas considerações adicionais que deverão ser avaliadas em conjunto pela EY e pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

6.5. Inspeção Física

A EY realizará procedimentos de vistoria e inspeção física, bem como análise documental com o intuito de verificar as ações reais resultantes dos dispêndios realizados.

A EY enviará uma relação das vistorias e inspeções físicas, bem como das análises de documentos a serem avaliados, considerando os critérios amostrais definidos. Nesta etapa, serão considerados apenas os dispêndios que possuam documentação suporte adequada e cuja natureza esteja aderente.

Caberá a Fundação Renova o apoio total e irrestrito à EY durante o processo de vistoria e inspeção física, bem como a liberação de acesso aos locais estabelecidos. Além disso, a Fundação Renova deverá disponibilizar colaboradores para acompanhar a equipe da EY nas inspeções de campo sempre que demandado, de modo a não impactar as análises. A EY buscará otimizar a agenda de vistorias, comunicando a demanda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Para os dispêndios selecionados cuja vistoria e inspeção física não seja possível, em razão de algum fator, a EY poderá utilizar-se de outras formas de comprovação tais como entrevistas, fotos e vídeos, dentre outras maneiras, desde que tenhamos o conforto suficiente para a devida asseguarção.

Caso seja identificada alguma inconsistência durante a visita física, caberá à EY enviar um e-mail informando os pontos observados e a Fundação Renova terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas considerações.

6.6. Conclusão e Emissão do Relatório

Após a realização dos procedimentos de asseguarção previstos, caberá à EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências aplicáveis, independentemente se elas parecem corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

7. Avaliação de outros aspectos e informações relacionados ao ACORDO

A qualquer momento, a EY poderá ser solicitada a avaliar outros aspectos e informações relacionados ao ACORDO pela FUNDAÇÃO ou pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO (“parte solicitante”), desde que estes não fujam do objeto contratado e disposto no TTAC.

Nestas situações, a parte solicitante deverá formalizar uma a solicitação à EY contendo as seguintes informações:

- Objeto base para avaliação;
- Período de avaliação compreendido;
- Relação de critérios e aspectos a serem avaliação; e,
- Outras informações relevantes.

A partir do recebimento da solicitação, a EY elaborará um plano de trabalho contendo a relação dos procedimentos de avaliação planejados, cronograma do trabalho, relação de documentos necessários, critérios de avaliação à serem adotados, dentre outros aspectos relevantes. O plano de trabalho elaborado será enviado à parte solicitante para análise e aprovação.

Caso não haja possibilidade de avaliar o objeto constante na solicitação, a EY deverá comunicar formalmente a impossibilidade de execução dos procedimentos e as razões que embasaram tal decisão. Vale ressaltar que os objetos somente serão avaliados se estiverem relacionados às ações realizadas no âmbito do ACORDO e em consonância com o objeto contratado.

Após a aprovação, caberá à EY a execução dos procedimentos de avaliação desenhados considerando o cronograma proposto no plano de ação. Caso entenda ser necessário, a EY poderá realizar procedimentos adicionais ou incremento das amostras de testes inicialmente previstos sem que para isso seja preciso a aprovação prévia da parte solicitante.

Os resultados obtidos pela EY serão apresentados e discutidos em conjunto com a parte solicitante e serão base para preparação dos relatórios de asseguuração.

Após a discussão dos resultados obtidos, a EY emitirá um relatório contendo os resultados provenientes da avaliação.

8. Questões relacionadas a *Compliance*

De acordo com normas publicadas pelo Conselho Federal Contabilidade (“CFC”), é de responsabilidade da administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança, assegurar que as operações da entidade, neste caso a FUNDAÇÃO, sejam conduzidas em conformidade com disposições de leis e regulamentações.

O próprio ACORDO, em sua CLÁUSULA 223, estabelece que caberá à FUNDAÇÃO elaborar políticas e manuais de *Compliance*, inclusive de anticorrupção, lavagem de dinheiro, e antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos, com base em padrões internacionais, que serão aplicáveis aos PROGRAMAS, PROJETOS e demais ações implementadas pela FUNDAÇÃO, inclusive em relação à contratação e execução de contratos com fornecedores. Ainda está previsto no ACORDO, que a FUNDAÇÃO será fiscalizada, na forma da lei, pelo Ministério Público.

As atividades realizadas pela EY no âmbito do ACORDO não têm o objetivo específico de detectar fraude ou atos ilícitos, ou ainda verificar no âmbito geral a conformidade com leis ou regulamentações.

Se durante a realização dos procedimentos previstos, a EY identificar algum indicativo (“RED FLAG”) relacionado às questões de *Compliance* e fraude, caberá à EY a comunicação imediata ao comitê de *Compliance* da FUNDAÇÃO quanto às questões observadas. Caberá também ao comitê de *Compliance* da FUNDAÇÃO, ou a alguém indicado por ele, a responsabilidade por adotar medidas para análise e, caso necessário, investigação das questões reportadas pela EY.

Adicionalmente, caso a EY tome conhecimento de não cumprimento de leis e regulamentações, fraude, ou erros não corrigidos atribuíveis à FUNDAÇÃO e que poderão afetar uma ou mais entidades usuárias, a EY determinará se o assunto foi adequadamente comunicado às entidades usuárias afetadas. Se constatado que o assunto não foi comunicado adequadamente, caberá à EY a comunicação formal ao comitê de *Compliance* da FUNDAÇÃO em primeira instância e ao conselho fiscal da FUNDAÇÃO em segunda instância e, caso entenda ser necessário, em última instância a EY poderá tomar medidas adicionais apropriadas conforme seu entendimento.

9. Utilização de Especialistas

Trabalhos de asseguarção podem ser realizados para uma vasta gama de objetos que exigem habilidades e conhecimentos especializados que vão além daqueles possuídos pelos membros usuais da equipe e, portanto, natural que seja utilizado o trabalho de especialistas como parte dos trabalhos de auditoria independente.

O ACORDO prevê a realização de PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS que abordarão, como principais eixos temáticos, os seguintes aspectos:

- Organização social;
- Infraestrutura;
- Educação, cultura e lazer;
- Saúde;
- Inovação
- Economia;
- Gerenciamento de Planos de Ações;
- Gestão de Rejeitos e Recuperação da Qualidade da Água;
- Restauração Florestal e Produção de Água;
- Conservação Florestal e Produção de Água;
- Conservação da Biodiversidade;
- Segurança Hídrica e Qualidade da Água;
- Educação, Comunicação e informação;
- Preservação e segurança ambiental; e,
- Gestão e uso sustentável da terra.

A EY conta com uma vasta equipe multidisciplinar incluindo profissionais especialistas com formação e atuação em diversas esferas de conhecimento, dentre elas:

- Administração;
- Ciências Contábeis;
- Economia;
- Segurança da Informação;
- Ciência da Computação;
- Engenharia Civil;
- Engenharia de Produção;
- Engenharia Química;
- Engenharia Ambiental;
- Engenharia Mecânica;
- Sociologia;
- Agronomia;
- Engenharia Elétrica;
- Direito;
- Medicina; e,
- Biologia.

Durante a realização dos trabalhos de asseguarção, a participação e a extensão da utilização de profissionais especialistas pela EY serão definidas com base na natureza e na relevância de cada PROGRAMA, e dos seus respectivos INDICADORES.

Caso entenda ser necessário o envolvimento de um profissional especialista diferente daqueles pertencentes ao seu quadro usual de funcionários, a EY poderá realizar a subcontratação do referido profissional especialista mediante a comunicação prévia ao COMITÊ INTERFEDERATIVO e à FUNDAÇÃO. Neste caso, deverá ser feita uma avaliação da competência, capacidade e experiência do profissional especialista a ser contratado, bem como um entendimento detalhado do trabalho a ser executado pelo profissional especialista incluindo escopo, prazo e outros aspectos relacionados.

A utilização de especialista pela EY será realizada exclusivamente no âmbito dos trabalhos de asseguarção dos PROGRAMAS e com o objetivo exclusivo de permitir a emissão do relatório de asseguarção.

10. Relatórios Previstos

É premissa dos trabalhos que AUDITOR INDEPENDENTE tenha total autonomia sobre o conteúdo e conclusões constantes em cada um dos relatórios.

De acordo com o processo proposto, os seguintes relatórios serão emitidos pela EY durante a realização dos trabalhos:

- **POP - Procedimento Operacional Padrão**

Descrição: Contém o plano de auditoria geral para realização de procedimentos de asseguarção dos PROGRAMAS constantes no ACORDO;

Data da Entrega: Até 90 (noventa) dias após a contratação da AUDITORIA INDEPENDENTE.

Frequência: Será emitida uma atualização do documento sempre que houver necessidade de promover alguma mudança no seu conteúdo.

Destinatário: COMITÊ INTERFEDERATIVO com cópia para a FUNDAÇÃO.

- **PAIs – Procedimentos de Asseguarção Individuais**

Descrição: Contém o plano de auditoria individual para realização de procedimentos de asseguarção de cada um PROGRAMAS.

Data da Entrega: No início do processo de asseguarção de cada um dos PROGRAMAS.

Frequência: Será emitida uma atualização do documento sempre que houver necessidade de promover alguma mudança no seu conteúdo.

Destinatário: COMITÊ INTERFEDERATIVO com cópia para a FUNDAÇÃO.

- **Relatório de Acompanhamento e Avaliação de Resultados Preliminares**

Descrição: Será emitido com base nas entregas parciais ao longo da implementação das ações pela FUNDAÇÃO, com o objetivo de permitir o acompanhamento do andamento de cada PROGRAMA pelas partes envolvidas.

Data de Entrega: Conforme previsão constante no respectivo PAI.

Frequência: Conforme previsão constante no respectivo PAI.

Destinatários: COMITÊ INTERFEDERATIVO e FUNDAÇÃO.

- **Relatório de Asseguarção dos PROGRAMAS – NBC TO 3000**

Descrição: Deverá conter a conclusão da EY sobre os procedimentos de asseguarção dos PROGRAMAS realizados pela FUNDAÇÃO.

Data de Entrega: Conforme previsão constante no respectivo PAI.

Frequência: Conforme previsão constante no respectivo PAI.

Destinatários: COMITÊ INTERFEDERATIVO e FUNDAÇÃO.

Os relatórios de asseguarção emitidos pela EY serão emitidos de forma definitiva sem que haja a necessidade de aprovaçãõ dos resultados obtidos por nenhuma das partes envolvidas no processo.

- **Relatório de Avaliação dos Relatórios anuais e do Cumprimento do Planejamento Anual**

Descriçãõ: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliaçãõ dos relatórios anuais e do cumprimento do planejamento anual.

Data de Entrega: Conforme plano de trabalho apresentado.

Frequência: Anual.

Destinatários: COMITÊ INTERFEDERATIVO e FUNDAÇãõ.

- **Relatório de Asseguarção dos Dispêndios**

Descriçãõ: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliaçãõ dos dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito do TTAC.

Data de Entrega: Conforme plano de trabalho apresentado.

Frequência: Semestral.

Destinatários: COMITÊ INTERFEDERATIVO e FUNDAÇãõ.

A FUNDAÇãõ autoriza que os relatórios emitidos pela EY, cujo destinatário final seja o COMITÊ INTERFEDERATIVO, sejam compartilhados sem que seja necessário a autorizaçãõ prévia da FUNDAÇãõ.

Os relatórios serão disponibilizados em versão física para o COMITÊ INTERFEDERATIVO e em versão eletrônica através de endereço eletrônico a ser confirmado junto aos destinatários.

Caso seja solicitado ou caso a EY entenda ser necessário, relatórios adicionais poderão ser emitidos sem que haja a necessidade de aprovaçãõ prévia ou comunicaçãõ formal pela EY.

11. Governança do Projeto

11.1. Papéis e Responsabilidades

Os trabalhos de asseguarção possuem pelo menos três partes envolvidas: a parte responsável (FUNDAÇÃO), o auditor independente (EY) e os usuários previstos. No caso específico dos trabalhos de asseguarção do ACORDO, existe a previsão de envolvimento de outras partes com papéis e responsabilidades relevantes para o processo, sendo que a principal delas, o COMITÊ INTERFEDERATIVO (“CIF”) e as respectivas CÂMARAS TÉCNICAS, são consideradas instâncias externas e independentes da FUNDAÇÃO, aos quais está destinada a interlocução permanente com a FUNDAÇÃO, EY e demais entidades para se definir prioridades na implementação e execução dos PROGRAMAS, acompanhando, monitorando e fiscalizando os resultados.

FUNDAÇÃO

No âmbito geral do ACORDO, caberá à FUNDAÇÃO gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONOMICOS E SOCIOAMBIENTAIS através da elaboração e execução das definições de PROGRAMA, incluindo os indicadores de desempenho, e demais atividades relacionadas definidas conforme estudo de avaliação de impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do EVENTO.

Neste contexto, serão responsabilidades da FUNDAÇÃO:

- Disponibilizar e gerir os dados e documentos suporte aos PROGRAMAS;
- Atender às solicitações e questionamentos nos prazos estipulados;
- Atender às reuniões para acompanhamento do andamento do projeto e alinhamento de diretrizes;
- Aferir os indicadores de desempenho e outras informações relacionadas aos PROGRAMAS;
- Disponibilizar a memória de cálculo e das informações base utilizadas na aferição dos indicadores dos PROGRAMAS;
- Emitir um relatório mensal contendo o resultado da aferição dos indicadores de desempenho e outras informações relacionadas aos PROGRAMAS;
- Emitir uma carta de representação sobre o relatório contendo a aferição dos indicadores de desempenho e outras informações relacionadas aos PROGRAMAS;
- Cumprir as diretrizes e responsabilidades constantes no Procedimento Operacional Padrão elaborado pela EY;
- Atender às exigências e obrigações contidas no ACORDO; e,
- Disponibilizar o livre e total acesso as áreas e/ou instalações durante vistorias técnicas realizadas pela EY.

COMITÊ INTERFEDERATIVO e respectivas CÂMARAS TÉCNICAS

Conforme definido pelo ACORDO, caberá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO avaliar as definições apresentadas pela FUNDAÇÃO baseando-se em um diálogo ordenado entre as partes, no qual a FUNDAÇÃO submeterá para avaliação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO a definição dos PROGRAMAS conforme os princípios e as diretrizes estabelecidas. O COMITÊ INTERFEDERATIVO examinará as definições submetidas e indicará a necessidade de correções, readequações ou fará questionamentos relativos às ações a serem desempenhadas.

Com base no ACORDO, caberá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO atestar o integral cumprimento do PROGRAMA.

Neste contexto, durante o processo de asseguarção dos PROGRAMAS a ser realizado pela EY, serão de responsabilidade do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

- Aprovar o Procedimento Operacional Padrão (“POP”) apresentado pela EY e suas versões atualizadas;
- Informar à EY as definições de PROGRAMAS aprovadas para execução e os respectivos indicadores que serão base para os trabalhos de asseguarção, incluindo a metodologia de aferição a ser considerada para cada um dos indicadores, dentro dos prazos estabelecidos neste documento;

- Aprovar os PAIs - Procedimentos de Asseguração Individuais apresentados pela EY para cada um dos PROGRAMAS, dentro dos prazos estabelecidos neste documento;
- Suportar a EY em eventuais dúvidas e questionamentos relacionados ao entendimento dos termos e definições para cada um dos PROGRAMAS e questões relacionadas a execução dos PROGRAMAS;
- Informar à EY sobre alterações dos termos contidos em cada um dos PROGRAMAS e/ou de seus respectivos INDICADORES;
- Permitir a participação da EY nas reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO e das CAMARAS TÉCNICAS e fornecer acesso às deliberações e outras decisões pertinentes ao trabalho de asseguarção realizado pela EY;
- Fornecer resultados e documentações suporte sobre vistorias, inspeções, discussões e outras ações realizadas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO ou qualquer órgão subordinado a ele que sejam pertinentes ao trabalho de asseguarção realizado pela EY;
- Informar a EY sobre questões ou demandas específicas que deverão ser observadas durante o trabalho de asseguarção dos PROGRAMAS;
- Cumprir as diretrizes e responsabilidades constantes no Procedimento Operacional Padrão elaborado pela EY; e,
- Atender às exigências e obrigações contidas no ACORDO.

AUDITORIA INDEPENDENTE - EY

A EY será responsável pela execução dos procedimentos de avaliação dos PROGRAMAS constantes ACORDO.

Será responsabilidade da EY, durante o trabalho de asseguarção, a realização das seguintes atividades:

- Conduzir os trabalhos de avaliação e cumprimento dos requisitos aplicáveis;
- Elaborar o planejamento do trabalho;
- Definir e executar os procedimentos considerando a natureza, a época e a extensão necessárias para emissão do relatório de asseguarção;
- Elaborar e apresentar, sempre que solicitado, o relatório de asseguarção e outros relatórios relacionados ao trabalho;
- Disponibilizar equipe e recursos necessários à execução do trabalho de asseguarção;
- Atender às solicitações e questionamentos nos prazos estipulados;
- Facilitar a comunicação entre as partes envolvidas;
- Realizar a coordenação geral dos trabalhos de asseguarção; e,
- Atender às exigências e obrigações contidas no ACORDO referente aos trabalhos de AUDITORIA INDEPENDENTE.

11.2. Protocolos de Comunicação

As comunicações entre as partes envolvidas deverão ser realizadas preferencialmente através de correspondência eletrônica, exceto quando for solicitado ou exigido que a comunicação seja realizada por meio de documento físico

A EY define os seguintes contatos como referência para realização das comunicações:

Comunicações eletrônicas

- Marco A. Araujo – Sócio Responsável – E-mail: marco.a.araujo@br.ey.com – Telefone: (31) 3232-2142 ou (31) 9 9993-4258
- Thays Coutinho – Gerente Responsável – E-mail: thays.coutinho@br.ey.com – Telefone: (31) 3232-2103

Comunicações através de documentos físicos:

- Marco A. Araujo – Rua Antonio de Albuquerque 156, 5º Andar – Bairro Funcionários – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.112-010

A qualquer momento as partes envolvidas no processo de asseguaração, EY, FUNDAÇÃO e COMITÊ INTERFEDERATIVO poderão solicitar informações, reuniões ou esclarecimentos. Nestes casos, os seguintes prazos deverão ser respeitados pelas partes envolvidas:

- Solicitações de esclarecimento – Prazo para envio da resposta: 3 (três) dias úteis;
- Solicitação de informação – Prazo para envio da resposta: 5 (cinco) dias úteis; e,
- Solicitação de reuniões – Prazo para solicitação: 5 (cinco) dias úteis antes da data programada.

Caso seja necessário um prazo adicional ao definido acima, a parte envolvida deverá enviar um e-mail com uma solicitação de novo prazo para atendimento à demanda e as razões que suportam a referida solicitação.

12. Limitações

O trabalho realizado pela EY não constituirá uma auditoria, revisão ou exame das demonstrações financeiras, atuais ou prospectivas da FUNDAÇÃO ou de qualquer entidade, em conformidade com normas de auditoria geralmente aceitas ou outras normas profissionais aplicáveis. Tanto os Serviços como qualquer um dos Relatórios não constituirão uma opinião ou assessoria legal. Não realizaremos uma revisão para detectar fraude ou atos ilícitos, ou verificaremos conformidade com leis ou regulamentações de nenhuma jurisdição.

Não identificaremos, contemplaremos ou corrigiremos quaisquer erros ou defeitos nos sistemas informáticos, demais mecanismos ou componentes de V.Sas. (“Sistemas”), devido ou não a inserção, armazenagem, interpretação ou processamento ou divulgação de dados imprecisos ou ambíguos. Não seremos responsáveis por qualquer defeito ou problema originado ou relacionado com o processamento de dados em quaisquer Sistemas. Não assumimos qualquer responsabilidade por produtos, programas ou serviços de terceiros, bem como seu desempenho ou cumprimento com as especificações de V.Sas. ou outras especificações.

O não cumprimento de qualquer um dos prazos pré-definidos nesse documento pelas partes envolvidas poderá resultar em atraso na entrega do relatório de asseguarção por parte da EY.

Caberá exclusivamente à FUNDAÇÃO a aferição dos indicadores relacionados aos PROGRAMAS. Em nenhum momento, a EY será responsável por garantir a execução e o cumprimento dos PROGRAMAS e seus respectivos projetos para atendimento ao ACORDO.

Não caberá à EY a emissão de relatórios ou atestação de nenhum objeto fora do âmbito do trabalho de asseguarção dos programas ou de acordo com normas técnicas emitidas por outros conselhos que não o Conselho Federal de Contabilidade, tais como CREA, OAB e outros.

Mudanças e adições no escopo dos PROGRAMAS deverão ser tempestivamente comunicadas à EY para que esta possa revisar seus procedimentos de verificação.

A definição e detalhamento das ações e dos indicadores são de responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO, não cabendo nenhuma análise por parte da EY em relação à efetividade planejada para atendimento dos PROGRAMAS. Qualquer análise relacionada à efetividade dos PROJETOS executados será realizada com base nas definições constantes nos PAIs – Procedimentos de Asseguarção Individuais, sendo que qualquer aspecto adicional aos constantes nos PAIs não será responsabilidade da EY.